

Processo TC 001.250/2015-9 (com 188 peças)  
Tomada de contas especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento oferecida pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais, no sentido de:

“**36.1. considerar revêis**, para todos os efeitos, a Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional – Abetar; seu Diretor Presidente, Apostole Lazaro Chryssafidis; Tosi Treinamentos Ltda. – ME; sua sócia de direito, Mércia Lopes Ferraz; Mercado Eventos Ltda. – ME, denominação atual de Mercado & Mercado Eventos Ltda.; e seus sócios de direito, Jordana Karen de Moraes Mercado e Alejandro Sigfrido Mercado Filho; e CH2 Comunicação Corporativa Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

**36.2. acolher** as alegações de defesa apresentadas por Aline Vanessa Pupim;

**36.3. julgar regulares com ressalva** as contas de Aline Vanessa Pupim, CPF 383.113.628-90, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RI/TCU, dando-lhe quitação;

**36.4. julgar irregulares** as contas de Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional – Abetar, CNPJ 05.086.765/0001-00; Apostole Lazaro Chryssafidis, CPF 004.123.298-40; Tosi Treinamentos Ltda. – ME, CNPJ 09.606.437/0001-48; Sandro Luiz Ferraz Tosi (falecido), CPF 137.543.598-19; Mércia Lopes Ferraz, CPF 712.006.498-34; Mercado Eventos Ltda. – ME, denominação atual de Mercado & Mercado Eventos Ltda., CNPJ 08.911.731/0001-09; Jordana Karen de Moraes Mercado, CPF 173.920.358-51; Alejandro Sigfrido Mercado Filho, CPF 334.290.808-43; e CH2 Comunicação Corporativa Ltda. – ME, CNPJ 08.445.761/0001-69, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘c’ e ‘d’, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU; condenando, em solidariedade, os responsáveis abaixo indicado ao pagamento das importâncias especificadas e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

**36.4.1. Responsáveis solidários:** Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional – Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis, Tosi Treinamentos Ltda. – ME, e Mércia Lopes Ferraz.

Débito imputado:

Data	Valor (R\$)
7/8/2008	79.000,00
22/9/2008	12.000,00

**36.4.2. Responsáveis solidários:** Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional – Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis, Mercado Eventos Ltda. – ME, Jordana Karen de Moraes Mercado, e Alejandro Sigfrido Mercado Filho.

Débito imputado:

Data	Valor (R\$)
31/7/2008	79.000,00

**36.4.3. Responsáveis solidários:** Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional – Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis, e CH2 Comunicação Corporativa Ltda. – ME.

Débito imputado:

Data	Valor (R\$)
31/7/2008	60.000,00

**36.5. aplicar**, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, multa individual à Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional – Abetar, CNPJ 05.086.765/0001-00; Apostole Lazaro Chryssafidis, CPF 004.123.298-40; Tosi Treinamentos Ltda. – ME, CNPJ 09.606.437/0001-48; Mércia Lopes Ferraz, CPF 712.006.498-34; Mercado Eventos Ltda. – ME, CNPJ 08.911.731/0001-09; Jordana Karen de Moraes Mercado, CPF 173.920.358-51; Alejandro Sigfrido Mercado Filho, CPF 334.290.808-43; e CH2 Comunicação Corporativa Ltda. – ME, CNPJ 08.445.761/0001-69, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

**36.6. aplicar**, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do RI/TCU, multa individual a Apostole Lazaro Chryssafidis, CPF 004.123.298-40, fixando-lhe o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno do TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

**36.7. autorizar**, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendidas as notificações;

**36.8. autorizar**, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, e 59 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

**36.9. declarar**, com fundamento no artigo 46 da Lei 8.443/1992 c/c com o artigo 271 do RI/TCU, **inidôneas** para participar de licitação na administração pública federal, pelo prazo de cinco anos, as empresas Tosi Treinamentos Ltda. – ME, CNPJ 09.606.437/0001-48; Mercado Eventos Ltda. – ME, denominação atual de Mercado & Mercado Eventos Ltda.,

CNPJ 08.911.731/0001-09; e CH2 Comunicação Corporativa Ltda. – ME, CNPJ 08.445.761/0001-69;

**36.9. inabilitar**, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do RI/TCU, Apostole Lazaro Chryssafidis, CPF 004.123.298-40, pelo prazo de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

**36.10. comunicar** à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, após o trânsito em julgado deste processo, com fundamento no art. 270, § 3º, do RI/TCU, a aplicação pelo TCU da sanção prevista no art. 60, da Lei 8.443/1992, de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal ao Sr. Apostole Lazaro Chryssafidis, CPF 004.123.298-40; e

**36.11. encaminhar** cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério do Turismo e a 2ª Vara Federal de São José dos Campos, SP, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).”

Brasília, 22.3.2018.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador